

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

LEI Nº 145 /2023 GP .....	1
PORTARIA N º 128/2023 GP.....	5

### LEI Nº 145 /2023 GP

*Altera a redação de dispositivos das Leis Nº 008/2013 e Nº 016/2013 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO VIII DO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado e aprovado o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças em duas Secretarias, a saber:

- I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF; e
- II. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Tributária - SEPLAN.

**Art. 2º.** Fica autorizado o remanejamento das respectivas dotações orçamentárias da SEMAF relacionadas às atividades da SEPLAN que neste ato se transfere, nos exatos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Tributária.

**Art. 3º.** Fica criado o Departamento de Gestão Tributária, a sua estrutura está definida no inc. IV do art. 9º desta Lei.

**Art. 4º.** Ficam criados os cargos comissionados de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Tributária - símbolo CC-1, e o de Diretor do Departamento de Gestão Tributária - símbolo CC-3.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do titular da SEPLAN, o Diretor do Departamento de Gestão Tributária o substitui interinamente em suas atribuições.

**Art. 5º.** Transfere-se para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Tributária - SEPLAN, as atividades de gestão das seguintes áreas:

- a) do Departamento de Arrecadação e Tributos;
- b) do Departamento da Dívida Ativa;
- c) do Departamento de Fiscalização de Tributos;
- d) da Elaboração das Leis, decretos, portarias e normativos inerentes as atividades fim da pasta, e os respectivos cargos inerentes ao pleno funcionamento da pasta, conforme anexo I.

**Art. 6º.** Fica alterado o artigo 21 da Lei Municipal Nº 008/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte, será constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao prefeito(a) municipal, assim denominados:

[...]

II. Órgãos de Administração Específica:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8da61c9cf7a88f3b09ae4902121c70348354ef7f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



[...]

B. Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF;

[...]

O. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Tributária - SEPLAN.

**Art. 7º.** Fica alterado o artigo 24 da Lei Municipal Nº 008/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

[...]

### SEÇÃO III

[...]

“Art. 24. A Secretaria de Administração e Finanças é o Órgão da Prefeitura que tem por finalidade:

I. Formular, desenvolver e coordenar a política administrativa da Prefeitura, no âmbito da administração direta e indireta;

II. Coordenar as atividades referentes ao recrutamento, seleção e treinamento de servidores municipais, aos registros, controle funcional e demais assuntos de pessoal;

III. Coordenar a aquisição, distribuição, tombamento, registro e inventário de bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e semoventes de propriedade da Prefeitura;

IV. Coordenar aquisição, distribuição e controle do material utilizado pelos órgãos da administração municipal;

V. Promover as licitações para contratação de obras e serviços pela Prefeitura, de acordo com a legislação em vigor;

VI. Promover o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura;

VII. Promover a conservação do prédio da Prefeitura, do seu mobiliário e instalações;

VIII. Coordenar juntamente com os secretários municipais e diretores de setores as atividades relacionadas à limpeza, vigilância, zeladoria e conservação dos prédios municipais;

IX. Promover a aplicação da política de cargos, salários e carreiras dos servidores públicos municipais;

X. Planejar, orientar e coordenar a padronização, aquisição, guarda distribuição e controle do material permanente e de consumo do município;

XI. Através dos departamentos de contabilidade, tesouraria e da Comissão Permanente de Licitação - CPL, dirigir a política e administração de compras, processos licitatórios, controle de contratos, prestações de serviços e convênios dos municípios;

XII. Executar as políticas econômica e financeira do município;

XIII. Realizar a contabilidade geral do município;

XIV. Controlar a execução do orçamento do município;

XV. Elaborar e executar a prestação de contas do município, anualmente, junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle”.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Tributária - SEPLAN, é o órgão da Prefeitura que tem por finalidade:

I. a promoção do processo de planejamento estratégico do Município;

II. manter e atualizar as informações estratégicas sobre Miranda do Norte;

III. a promoção da participação da população no processo de construção do orçamento;

IV. a coordenação do processo de elaboração, acompanhamento e gestão, junto aos demais órgãos da Prefeitura, do Plano de Governo, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município de Miranda do Norte;

V. elaborar e executar a política fazendária e de gestão tributária do Município;

VI. a realização de estudos, pesquisas e definição das estratégias e procedimentos necessários à identificação de fontes de financiamentos para os projetos a serem realizados no âmbito da Administração Municipal;

VII. a organização e preparação da documentação necessária, exigida pelos órgãos financiadores, para

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8da61c9cf7a88f3b09ae4902121c70348354ef7f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



habilitar-se à obtenção dos recursos pleiteados e coordenação dos convênios firmados pelo Município;

VIII. a revisão e atualização, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município - PGM, da legislação municipal que trata de Gestão Tributária, Regularização Fundiária Urbana - REURB, Parcerias Público-Privadas - PPP, Planos Plurianuais e diretrizes orçamentárias, concessões e permissões;

IX. a coordenação, junto às demais Secretarias Municipais, da formulação e implantação de projetos estratégicos que visem trazer para o Município, modernidade, melhor qualidade de vida, inclusão social, desenvolvimento econômico sustentável e redução de gastos públicos;

X. a adoção de medidas que permitam a contratação e gerenciamento, no âmbito da administração municipal, de Concessões, Parcerias Público Privadas (PPPs), Permissões e outros mecanismos desta natureza, previstos em lei;

XI. atualização da legislação municipal; e

XII. outras que vierem a ser delegadas pelo Diretor do Poder Executivo.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Tributária - SEPLAN, compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas, subordinadas direta ou indiretamente ao Secretário Municipal:

I. Assessoria Executiva de Gestão:

a) Núcleo executivo de projetos especiais.

II. Núcleo de Apoio Administrativo:

a) Seção de Protocolo.

III. Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

a) Seção de Fiscalização de Obras e de Posturas;

b) Seção de Regularização Fundiária Urbana;

c) Seção de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia.

IV. Departamento de Gestão Tributária:

a) Seção de análise e lançamento de tributos;

b) Seção de Fiscalização de Tributos;

c) Seção de Tributos Imobiliários;

d) Seção de Licenciamento;

e) Seção de Cadastro de Atividades Econômicas;

V. Departamento da Dívida Ativa:

a. Seção do contencioso fiscal.

VI. Seção de suporte ao Conselho Municipal de Contribuintes.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes no Orçamento - exercício/2023, que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitadas as normas legais.

**Art. 11.** O art. 485 da Lei Nº 016/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

### SEÇÃO XV

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

“Art. 485 - O Conselho de Contribuintes do Município de Miranda do Norte é o órgão administrativo de julgamento em segunda instância dos processos de natureza tributária junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Tributária - SEPLAN, e rege-se por esta Lei e por seu regimento interno.

§ 1º. O Conselho de Contribuintes em composição plena é constituído por cinco Conselheiros, sendo:

I. 3 (três) representantes do Fisco Municipal; e

II. 2 (dois) representantes dos Contribuintes, conforme definidos nesta Lei.

§ 2º. Os Conselheiros exercerão suas funções por dois anos, permitida a recondução e terão, pelos mesmos critérios da titularidade, a indicação de suplentes, na forma do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, devendo o mandato de todos os Conselheiros encerrar-se na mesma data.

§ 3º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos contribuintes, serão nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** O art. 486 da Lei Nº 016/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8da61c9cf7a88f3b09ae4902121c70348354ef7f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



“Art. 486. Os representantes do Fisco Municipal são autoridades fiscais, investidos dos poderes atribuídos pelo art. 195 da Lei Federal Nº 5.172/1966 - CTN.

**Art. 13.** Fica acrescido o art. 486-A à Lei Nº 016/2013 com a seguinte redação:

“Art. 486-A. Os representantes do Fisco Municipal no Conselho de Contribuintes são:

- a) O Secretário titular da pasta da área fazendária;
- b) O Diretor do Departamento de Gestão Tributária;
- c) 01 (um) servidor nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** O art. 487 da Lei Nº 016/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 487. Os representantes dos Contribuintes serão:

- a) 01 (um) cidadão(ã) oriundo da classe dos prestadores de serviços;
- b) 01 (um) cidadão(ã) quite com a Justiça eleitoral, que demonstre interesse através de requerimento.

Parágrafo Único. A representação dos interesses da Fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuintes será exercida por Procuradores Municipais e suplentes, quantos forem necessários, indicados pelo(a) Procurador(a) Geral do Município e nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

**Art. 15.** Fica acrescido o art. 487-A à Lei Nº 016/2013 com a seguinte redação:

“Art. 487-A. O Presidente do Conselho de Contribuintes é cargo nato do titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Tributária - SEPLAN.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do titular da SEPLAN, o Diretor do Departamento de Gestão Tributária o substitui em suas atribuições”.

**Art. 16.** Fica acrescido o art. 488-A à Lei Nº 016/2013 com a seguinte redação:

“Art. 488-A. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único: A ausência, ainda que justificada, do representante da PGM não impedirá que o Conselho de Contribuintes se reúna e delibere.

**Art. 17.** O Conselho de Contribuintes adequará seu novo Regimento Interno a esta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).**

**Angélica Maria Sousa Bonfim**

Prefeita Municipal de Miranda do Norte

**ANEXO I - da Lei Nº 145 /2023 GP**

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	OBS.
01	Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Tributária	CC-1	R\$ 2.700,00	*
01	Assessor Executivo de Gestão	CC-2	R\$ 700,00	
01	Diretor do Departamento de Gestão Tributária	CC-3	R\$ 700,00	
11	Chefe de Departamento	CC-8	R\$ 700,00	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8da61c9cf7a88f3b09ae4902121c70348354ef7f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PORTARIA N ° 128/2023 GP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE  
ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** o servidor municipal **Marcos Araújo dos Santos**, portador do CPF: 968.212.803-04, matrícula Nº 642-1, admitido em 27/03/2006, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretária de Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor com seus efeitos nesta data, revogando as disposições em contrário.

Dê Ciência  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL “RAIMUNDO ABRAÃO  
BEZERRA”, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.**

***Angélica Maria Sousa Bomfim***

Prefeita Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8da61c9cf7a88f3b09ae4902121c70348354ef7f  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: [diario@mirandadonorte.ma.gov.br](mailto:diario@mirandadonorte.ma.gov.br)

Telefone: (98)34641-212

**BRUNA LICAR DA CRUZ**

COORDENADOR DO DIÁRIO

**GRACILIANO EPIFANIO**

CHEFE DE GABINETE

**ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM**

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 18/08/2023 16:47:44

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8da61c9cf7a88f3b09ae4902121c70348354ef7f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

